

Acesso ao Direito e aos Tribunais

Questões Frequentes do Apoio Judiciário

Quitéria da Luz

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados



Ferramentas de trabalho ao dispor no site da Ordem dos Advogados

- Elucidário de 2015
<https://www.oa.pt/upl/%7B5774e842-8b45-498c-8a9e-297c133fe678%7D.pdf>
- Notas informativas do Acesso ao Direito
<https://www.oa.pt/upl/%7B5774e842-8b45-498c-8a9e-297c133fe678%7D.pdf>
- Manual do Utilizador
<https://www.oa.pt/upl/%7B5774e842-8b45-498c-8a9e-297c133fe678%7D.pdf>
- VADEMECUM
- Perguntas frequentes da DGAJ- 2017
https://portal.oa.pt/media/122338/faqs_dgaj_2017-junho.pdf

Contactos

- **Conselho Regional de Lisboa:** dias úteis

Tel: 210 061 646 das 9h30- 12h30 / 14h00-17h00

Presencialmente: das 9h30- 12h30 / 14h00-17h00

- **Conselho Geral:** dias úteis

Tel: 210 007 008 das 9h30- 12h30 / 14h00-17h00

Fax: 218 862 403



Inscrição no SADT

- Candidatura/Inscrição no Sistema do Acesso ao Direito e aos Tribunais - artigo 3º do Reg. 330-A/2008

Decorreu entre as 16h00 do dia 02 de Novembro de 2017 e as 24h00 do dia 16 de Novembro de 2017, hora legal de Portugal continental.

(Deliberação n.º 887-A/2017 - Diário da República n.º 190/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-10-02 108234535- Ordem dos Advogados)

- FACULTATIVO
- Escolha da área preferencial de intervenção para garantir a qualidade do serviço prestado

Nomeação para Diligências Urgentes

ESCALAS

Regra, quando há intervenção nas escalas presenciais ou de prevenção, o Advogado é nomeado para o processo

Exceccionalmente para o ato:

- Quando há mandatário constituído no processo;
- Quando o arguido manifeste esse propósito (o que deverá ficar a constar expressamente do auto em que se intervenha) e
- Quando o defensor nomeado anteriormente justifica a sua falta.

Artigo 3º da Portaria 10/2008 de 03 de Janeiro



Notificação ao Advogado nomeado

Especial atenção:

- À data da notificação = Data da nomeação = Início dos prazos
(Ac. TC nº 461/2016 de Inconstitucionalidade da alínea a), do nº5, art.24º do RADT)
- Aos dados na notificação que podem estar incompletos verificar se já existe processo pendente no SINOA;
- Verificar sempre se a nomeação está abrangida pela nomeação e pela Lei do AJ e
- Se o processo pendente corre fora da Comarca onde o Advogado nomeado tem o seu escritório-Substituições Automáticas nas 48 horas.

Consultas Jurídicas

Esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões concretas, compreende ainda todas as diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado, ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada.

N.º 2 do artigo 14º, da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto.

Após a Consulta

- Declaração do consulente que ateste a realização da consulta

Enviar em PDF para: consulta.juridica@igfej.mj.pt

“Exmos. Senhores,

Em cumprimento do disposto na al. e) do n.º 2, do artigo 28.º da Portaria 10/2008, de 3 de Janeiro, alterada pela Portaria 210/2008, de 29 de Fevereiro, alterada e republicada pela Portaria 654/2010, de 11 de Agosto, alterada pela Portaria 319/2011, de 30 de Dezembro, em anexo junta o signatário, a declaração assinada pelo(a) beneficiário(a), atestando que a consulta lhe foi prestada.”

Junção aos autos do comprovativo de pedido de proteção jurídica - processo crime

Juntar aos autos o comprovativo de ter sido requerida a proteção jurídica, permitindo assim ao arguido pagar € 150,00 em vez de € 450,00, caso ele não venha a beneficiar do Apoio Judiciário.

N.ºs 7 e 8, do artigo 39º, da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto

Aceitação de mandato pelo beneficiário nomeado em sede de Apoio Judiciário

- Proibido de aceitar mandato do beneficiário, em processo para o qual se foi nomeado **defensor officioso**
- Pode ser aceite o mandato forense fora do processo para o qual foi nomeado, respeitando escrupulosamente as regras deontológicas.

N.º 2, do artigo 43º, da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto.

Procedimento na abertura de Apensos ou Incidentes

Quando é criado um apenso (recursos, alterações das responsabilidades parentais, etc.)

Notificar sempre o patrocinado da finalidade que se pretende atingir com tais procedimentos, por meio de carta registada com aviso de receção ou no escritório, mediante comprovativo de receção dessa notificação.

N.º 3 do artigo 7º, da Portaria 10/2008 de 03 de Janeiro, com a redação introduzida pela Portaria 654/2010 de 11 de Agosto.

Pedido de escusa por falta de colaboração do beneficiário para instaurar a ação

Quando há falta de colaboração do beneficiário, o Advogado nomeado deverá criar a vicissitude de “*falta de colaboração do beneficiário*” antes de expirar qualquer prazo em curso, acautelando deste modo a sua posição.

O CRL enviará carta ao beneficiário sob cominação de arquivamento do processo após 30 dias sem resposta e não será nomeado um substituto.

Al. b), n.º 1 do artigo 11º, da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto.

Inexistência de Fundamento Legal da Pretensão

Após uma segunda opinião de inexistência de fundamento, não haverá outra nomeação.

Artigo 34º, nº5 da Lei nº 34/2004 de 29 de julho

Pagamento de Deslocações

- Não há reembolso das despesas de deslocações dentro e fora da mesma Comarca onde o Advogado nomeado tem escritório.
- Há reembolso das despesas de deslocações fora da Comarca:
 - Quando há sucessivas escusas dentro da Comarca e
 - Nas deslocações aos estabelecimentos prisionais e análogos

N.º 4 do artigo 8º da Portaria 10/2008 de 03 de Janeiro, com a redação introduzida pela Portaria 654/2010 de 11 de Agosto.

Substituição Automática

- Existe a possibilidade de requer a sua **substituição de uma forma automática**, no prazo máximo de 48 horas após o envio da notificação eletrónica de nomeação, através do SINOA.

-Comunicação da Sra. Bastonária de 7 de janeiro de 2015

- Findo esse prazo, poderá sempre criar uma vicissitude pedindo dispensa/escusa de patrocínio, devidamente fundamentada.

Constituição de Mandatário

Honorários ao Advogado nomeado com a constituição de mandatário no processo:

- Sem qualquer intervenção no processo - 1 UR;
- Com intervenção - 4 UR e
- Com várias diligencias requer no processo a fixação de honorários, (que não podem ultrapassar o valor dos honorários devidos pelo tipo de processo em causa).

Artigo 28º- A, da Portaria 10/2008 de 03 de Janeiro, com a redação introduzida pela Portaria 654/2010 de 11 de Agosto.

Extensão do Apoio Judiciário

Regra:

- O apoio concedido para o processo principal também contempla os apensos e
- O apoio concedido para o apenso também contempla o processo principal

Consequentemente:

O beneficiário não deve requer novo apoio junto dos serviços da Segurança Social- evitar duplicação de nomeações.

Regulado no artigo 18º da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto.

Prazo para a propositura da ação

- **Regra geral:** 30 dias após sua nomeação

(Senão requer ao Presidente do CRL prorrogação do prazo, fundamentando o pedido).

- A ação considera-se proposta na data em que é apresentado o pedido de nomeação de patrono, interrompendo qualquer prazo. (Cuidado porque existem algumas decisões judiciais que dão primazia aos prazos substantivos sobre esta “ficção” que o legislador entendeu estabelecer).

Artigo 33º da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto.

Número Total de Sessões do Processo Penal

Será sessão toda e qualquer diligência ordenada ou delegada em Órgãos de Policia Criminal (OPC) por magistrado.

Já existe no SINOA a divisão do pedido das sessões pelas várias fases processuais e será o próprio sistema a calcular as sessões que dão direito a um acréscimo de honorários (inquérito, instrução e julgamento).

Interrupção de atos ou diligências

Há nova sessão, sempre que o ato ou a diligencia é interrompido, exceto se tal interrupção ocorra no mesmo período da manhã ou da tarde.

Nota 1. da Portaria n° 1386/2004, de 10 de novembro

Jurisprudência em sentido contrário, considerando duas sessões:

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 12/10/2016, disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/1d5d11062d8d137b8025804c00359d58?OpenDocument>

Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto de 10/05/2017 e de 21/06/2017, disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/e18fe6702961ff2b802581280030d7a7?OpenDocument>

e <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/178130b353d8e07e8025815200497b28?OpenDocument>

Vicissitudes

Será sempre através da plataforma SINOA que as vicissitudes devem ser comunicadas, escolhendo as opções apresentadas.

Quando o assunto a apresentar não figure tipificado, deverá escolher a vicissitude “Reclamação / Pedido de informação”

A plataforma apenas suporta o formato PDF e no máximo 3 MB.

Pedido de Protecção Jurídica requerido na pendência de acção judicial

Quando o beneficiário requereu a nomeação de patrono, o prazo que estiver em curso, **interrompe-se** com a junção aos autos do respetivo comprovativo de entrada na Segurança Social

A contagem do prazo interrompido inicia-se a partir da notificação ao patrono da sua nomeação ou, se o pedido for indeferido, a partir da notificação ao requerente da decisão de indeferimento

Alíneas a) e b) do n.º 4 e n.º 5 do artigo 24º, da Lei 34/2004 de 29 de Julho, com a redação introduzida pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto.

Registo dos processos no SINOA

O Advogado nomeado deve indicar no SINOA

- No prazo de 5 dias quando há processo pendente, o n.º, juízo/secção, tipo de ação, natureza do processo, identificação das partes e o fim para que foi requerido o apoio judiciário
- No prazo de 30 dias após notificação da nomeação para instaurar ação, o respetivo n.º, juízo / secção, tipo de ação, natureza do processo, identificação das partes e o fim para que foi requerido o apoio judiciário

Alíneas e) e f) do artigo 10º, do Regulamento nº 330 – A/2008 de 24 de Junho

HONORÁRIOS

Momento do Pedido:

Em regra

Após o Trânsito em Julgado do processo

Nº 6 do artigo 25º da Portaria nº10/2008, de 3 de janeiro

Especificidades em Penal

- **O prazo inicia-se**
- A partir do **depósito da sentença** quando o arguido esteve presente nas outras sessões, quando não esteve mas consentiu na realização do julgamento ou quando é absolvido e quando se desconhece o seu paradeiro. (circular 25/05/2016 da DGAJ)
- Nos processo de suspensão, a partir do despacho que declara cumprida a injunção
- No recurso, quanto ao arguido não recorrente, a partir do depósito da sentença quando o arguido esteve presente nas outras sessões, quando consentiu a realização do julgamento ou quando é absolvido

Pedido de Honorários após trânsito em Julgado

Não há lugar a qualquer pagamento, porque não existe ainda entendimento quanto à uniformização de um procedimento que permita pagar tais diligencias :

- No recurso não admitido;
- Na Exoneração do passivo restante;
- No Fundo de garantia de alimentos devidos a menores Trib. Comarca de Coimbra- Juízo de Família e Menores da Figueira da Foz. Juiz 1- Ponto 6 da Tabela- Ato isolado
- No Cúmulo jurídico
<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/43f2fb943bd529c8802581fd00569c24?OpenDocument&Highlight=0,334%2F14> de 09.11.2017
- Na Revogação da suspensão da pena de prisão Ac. TRL Proc. nº 334/14.7PAVPV-All de 05.07.2017

Honorários na Tabela

Os processos que não se encontrem contemplados especificamente na Tabela anexa à Portaria nº 1386/2004, de 10 de novembro, inserem-se no Ponto 13 da Tabela em

“ Outras intervenções de patrono officioso ”

Situações Específicas

- **Divórcio e separação de pessoas e bens**

Havendo convolação que ocorreu antes da audiência de discussão e julgamento + 2 UR

“Resolução de Litigio segunda a Portaria”

- **Jurisdição de menores**

- O Incumprimento é um Incidente, pago com o trânsito em julgado desse incidente

-Quando há pedido de renovação do direito ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM) não há compensação

- **No processo de investigação de paternidade**
“Ação declarativa comum”- ponto 1 da Tabela, tendo em conta o valor
- **Nas interdições**
“Outras intervenções de patrono officioso”
- **Herança jacente**
“Outras intervenções de patrono officioso”
- **Habilitação de herdeiros**

Incidente que corre por apenso, solicitar os honorários com o trânsito em julgado da sentença que conhece o incidente **apenas com intervenção do Advogado em** “Incidentes processuais”

- **Internamentos Compulsivos**
“Outras intervenções de patrono officioso”

- **Processo de promoção e proteção**, os honorários são pedidos, por uma única vez, com a decisão que aplica a medida embora o Advogado continue durante todo o processo.

As despesas poderão ser recebidas durante a execução da medida.

- **Processo tutelar educativo**, quando há intervenção processual- “jurisdição de menores”- Ponto 4.2 da Tabela

- **Processo de homologação de acordo extrajudicial**
“Jurisdição de Menores”- Ponto 4.2 da Tabela
- **Processo de alteração das responsabilidades parentais**
“Jurisdição de Menores”- Ponto 4.2 da Tabela
- **Processo de alimentos a maiores**
“Jurisdição de Menores”- Ponto 4.2 da Tabela

Processos Especiais

- **Insolvência**- Ponto 4.4 da Tabela

Os Incidentes, qualificados como tal no CIRE, são remunerados autonomamente quando há efetiva intervenção

Ex: Qualificação da insolvência

- **Reclamação de créditos** junto do administrador

“Outras intervenções de patrono oficiosos” Ponto 13 da Tabela

- **Verificação ulterior de crédito** quando há intervenção efetiva

“Outras intervenções de patrono oficiosos” Ponto 13 da Tabela

Processos Especiais

- **Nas insolvências**

- O pedido de honorários é processado**

- Após o trânsito em julgado da decisão judicial que encerra o processo de insolvência (Título XI do CIRE)

- Quando há nomeação para ambos os cônjuges**

- o pagamento é processado apenas em relação a um único insolvente/ Único processo de nomeação

- No recurso** da verificação ulterior de créditos

- “ Recurso “ Ponto 1.3 da Tabela

Injunções

- **Sem ação especial para cumprimento de obrigações pecuniárias**

Ponto 1.1.4 da tabela

- **Com ação especial para cumprimento de obrigações pecuniárias**

Ponto 1.1.3 da tabela

Remuneração autónoma dos incidentes

- Quando corre por apenso ao processo principal- peticionar “Incidentes processuais”, com trânsito em julgado do despacho/sentença que conhece do incidente.
- Quando corre enxertado e o processo ainda está pendente, apenas peticionar com trânsito em julgado do processo principal e incluir “ nº de incidentes processo”.
- Quando corre enxertado e o processo principal está findo deverá ser criado um “ Apenso /Recurso”.

Administrativo e fiscal

- **Em Administrativo**

Nas ações de valor inferior a 3.740,98€ deverá ser introduzido com espécie de ação a “Ação Sumaríssima” Ponto 1.1.3 da Tabela.

- **Em Fiscal**

Nas oposições os honorários “Fiscal” Ponto 4.6.2 da Tabela

Ações executivas

- Sem deduções de oposição e/ou liquidação
“ação executiva sem dedução de oposição”
- Com deduções de oposição e/ou liquidação o
“ação executiva com dedução de oposição” e
não há criação de apenso no SINOA

Ações executivas

- Com dedução de oposição à penhora- Incidente
Criar um apenso – Ponto 5 da Tabela
- Reclamação de créditos- Incidente
Criar um apenso- Ponto 5 da Tabela
- Embargo de terceiros- Incidente
Criar um apenso- Ponto 5 da Tabela

Ações executivas

- **Há lugar a pagamento** apenas com o trânsito em julgado da decisão que extingue a execução.
- **Quando há renovação da instância executiva**
Não há lugar a novo pedido de pagamento de honorários

Processo Penal

- Arquivado na fase de inquérito (com ou sem intervenção)
“Outras intervenções de patrono oficioso”- Ponto 13 da Tabela
- Arquivado com suspensão provisória (com ou sem intervenção)
“Outras intervenções de patrono oficioso”- Ponto 13 da Tabela

Processo penal

- Arquivado na fase de Instrução
“Outras intervenções de patrono oficioso”- Ponto 13 da Tabela
- Arquivado apenas com o trânsito em julgado da sentença — Não há pagamento autónomo

No Processo Penal

Pedido de Indemnização Civil

Há remuneração, de acordo com o valor peticionado, criando-se um “Apenso/Recurso” mas somente:

- Quando o beneficiário é o ofendido/lesado ou
- Quando o arguido beneficia do Apoio Judiciário

Nas ações de valor inferior a 3.740,98€ deverá ser introduzido com espécie de ação a “Ação Sumaríssima” Ponto 1.1.3 da tabela

Em Penal

Execução das penas

No Conselho Técnico, quando há deslocação do defensor e *consta em ata*

Considera-se uma sessão e é paga a deslocação – Ponto 8 da Tabela.

No Processo de Liberdade Condicional, quando há deslocação do defensor, pago em “Outras intervenções de patrono oficioso”- Ponto 13 da Tabela e é paga a deslocação

Em Penal

- **Quando há nomeação para vários arguidos**
Os honorários são processados apenas para um único arguido/um processo de nomeação

Nos Inventários

- Os honorários são processados **segundo o quinhão** do patrocinado e de acordo com as avaliações feitas aos bens no processo

“Ponto 4.3 da Tabela – Os valores aplicáveis às ações declarativas nº 1.1.1.1. a 1.1.2.3”

- Não estando tipificado como Incidente, **a reclamação à relação de bens** não será paga autonomamente.

Em Resumo

- **Há lugar a pagamento segundo a Tabela:**
 - Em todos os seus Pontos especificados
 - Quando não se encontra contemplado na Tabela, em “ Outras Intervenções de patrono officioso” como por exemplo:
 - - **Interdições/Inabilitações**
 - - **Herança Jacente**
 - - **Internamento compulsivo**
 - - **Divisão de coisa comum**
 - - **Revisão de sentença estrangeira**
 - - **Julgado de Paz**
 - - **Recurso de Impugnação de decisões administrativas**
 - - **Processo Especial de Revitalização**
 - - **Reclamação de créditos**
 - - **Verificação ulterior de créditos**
 - - **Notificações avulsas**

Em Resumo

- - **Investigação de paternidade “Ação declarativa comum”** - Ponto 1 da Tabela
- **Nas Execuções:**
 - **Pagamento** com trânsito em julgado da decisão que extingue a **execução**
 - **Uma única vez**, apesar da renovação da instância executiva

Em Resumo

- **Honorários pagos apenas com a intervenção do Advogado:**
 - - **Habilitação de herdeiros** - Incidente pago com o trânsito em julgado desse incidente- Ponto 5 da Tabela.
 - - **Incidentes na Insolvência** - Incidente pago com o trânsito em julgado desse incidente- Ponto 4.4 da Tabela.
 - - **Verificação ulterior de créditos** pago com o trânsito em julgado - Ponto 13 da Tabela.

Despesas Elegíveis para Efeitos de Pagamento

TIPO DE DESPESA	SIM	NÃO
Correio (Factura/Recibo)	X	
Telecomunicações - SMS, Telefone, Telefax (factura detalhada)	X	
Carregamento de telemóvel pré-pago		X
Fotocópias (Factura/Recibo)	X	
Toner e Resmas de papel		X
Alimentação		X
Deslocações dentro da Comarca (Nomeações até 31/08/2010)	X	
Deslocações fora da Comarca (Nomeações até 31/08/2010)	X	
Portagens + Parqueamento (Nomeações até 31/08/2010)	*	*
Deslocações dentro da Comarca (Nomeações após 31/08/2010)		X
Deslocações fora da Comarca (Nomeações após 31/08/2010)	**	X
Portagens + Parqueamento (Nomeações após 31/08/2010)	X	

Reclamação relativa a atraso na confirmação de pedidos de honorários e Processo Estornados

O Prazo para a validação de honorários é de 15 dias

Artigo 28º da Portaria 10/2008, de 3 de janeiro (Regulamenta a LADT)

A Reclamação é apresentada junto do Administrador Judiciário

Alínea a) do número 1 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março).

Reclamação

Nos termos do artigo 157º, nº 5 do CPC

(que cremos aplicável ao processo penal ex vi do artigo 4º do CPP)

Dos atos dos funcionários da secretaria judicial é sempre admissível **reclamação** para o juiz de que aquela depende funcionalmente.

Paralelamente apresentação de queixa junto da DGAJ (existe formulário online)

Em Penal

- Quando a Reclamação é deferida, o procedimento termina.
- Quando é Indeferida – Recurso do Despacho

Em Civil

- Quando a Reclamação é deferida -
O procedimento termina.
- Quando é Indeferida -
Devido à sucumbência, impossível o Recurso -
art.º629º do CPC.

Mas há quem invoque a Inconstitucionalidade do artigo 631º, nº1 do CPC por violação do artigo 59º, nº1, alínea a) da CRP

Nos Processos Desjudicializados

Estorno dos Honorários

- Do ato do Funcionário: Recurso Hierárquico
- Do Despacho do Conservador:
 - Recurso Hierárquico para o Conselho Diretivo do IRN ou
 - Recurso de Impugnação Judicial para o Tribunal territorialmente competente.

Muito Obrigada!